



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 030/2020, de 15 de abril de 2020.

Implementa a restrição excepcional e temporária de locomoção intermunicipal por meio de qualquer via como medida de enfrentamento à pandemia do corona vírus (COVID-19).

O **Prefeito Municipal de Mocajuba**, Estado do Pará, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no art. 89, incisos IX e XII da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal n° 019/2020, de 23 de março de 2020, que declara a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Mocajuba e define outras medidas de enfrentamento à pandemia do Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que art. 3°, VI, alínea b, da Lei Federal 13.979/2020, estabeleceu que a restrição à locomoção interestadual e intermunicipal é possível e deve ser feita pelos estados e municípios de forma temporária para combater a disseminação do vírus, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual não compete ao Poder Executivo Federal afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotaram ou venham a adotar, no âmbito de seus respectivos territórios, importantes medidas restritivas como a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal é um estabelecimento de saúde de média complexidade e por isso, não possui leitos de UTI;

CONSIDERANDO que os aparelhos respiradores, necessários em casos graves de Covid-19, são disponibilizados somente para hospitais de grande porte;

CONSIDERANDO que o último informativo divulgado pela Secretaria de Estado de Saúde (14/04/2020), informa que há 384 casos confirmados de Covid-19 no Pará e 21 óbitos, o que configura um aumento de 132,72% e 250%, respectivamente, em apenas 07 (sete) dias, demonstrando uma grande e rápida evolução dos casos da doença em nosso Estado;

CONSIDERANDO a decisão proferida hoje pelo Supremo Tribunal Federal que, além do governo federal, os governos estaduais e municipais têm poder para determinar regras de isolamento, quarentena e restrição de transporte e trânsito em rodovias em razão da epidemia do coronavírus, nos autos da MC na ADI 6341;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de novas medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Mocajuba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica imposta, a partir das 00:00 horas do dia 16 de abril de 2020 até o dia 22 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, a restrição excepcional e temporária de locomoção intermunicipal por meio de qualquer via, e ainda:

- I - fica proibido o acesso, em nosso município, de pessoas oriundas de outras cidades ou estados;
- II - fica proibido o desembarque de passageiros nos limites do Município de Mocajuba;
- III - fica suspensa a circulação de qualquer tipo de transporte coletivo;
- IV - fica proibido o transporte intermunicipal individual de passageiros, seja por meio terrestre ou fluvial.

§ 1º. A proibição de desembarque que trata este artigo alcança todos os tipos de transportes rodoviários, em especial ônibus, vans, táxis, veículos particulares e similares.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Ficam ressalvados da proibição do *caput* deslocamentos intermunicipais realizados para fins de:

- I - desempenho de serviços públicos, atividades essenciais e transporte de cargas que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários básicos à população;
- II - para tratamento de saúde, devidamente comprovado;
- III - para a utilização de outros serviços essenciais inexistentes ou indisponíveis no município, como no caso dos serviços bancários.

§ 3º. As pessoas alcançadas pelo parágrafo anterior deverão utilizar máscaras durante a permanência no Município, a fim de resguardar a saúde da população.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento do Terminal Rodoviário e Hidroviário do Município de Mocajuba, pelo prazo deste Decreto.

Art. 3º - As pessoas que estiverem nos limites do Município de Mocajuba, deverão permanecer no interior de seus domicílios, exceto nos casos de extrema necessidade e comprovadamente dependerem dos serviços públicos ou privados essenciais.

Art. 4º - Casos individuais excepcionalmente poderão ser analisados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º - O descumprimento das medidas sem justificativa acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal do agente infrator, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020.

Art. 6º - Fica determinado que, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde realizar consulta à Diretoria de Vigilância em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde e à Agência Nacional de Vigilância Sanitária acerca da existência de recomendação técnica e fundamentada ao Município de Mocajuba sobre as ações implementadas em combate à pandemia do Covid-19, como a restrição de locomoção intermunicipal.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.



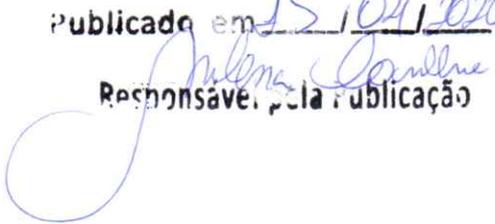
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOCAJUBA, Estado do Pará, 15 de abril de 2020.



COSME MACEDO PEREIRA
Prefeito Municipal de Mocajuba

Registrado em 15/04/2020
Livro nº 01 Fls nº 01
Registro nº 030
Publicado em 15/04/2020

Responsável pela publicação